

descontar, juntamente com as cotas correspondentes aos meses posteriores ao reconhecimento, na folha mensal do respectivo salário.

Art. 5.º Os assalariados que houverem contribuído para a Caixa de Aposentações e que perderem o direito à aposentação em consequência de serem desligados do serviço do Estado, por motivo que não seja de carácter disciplinar, poderão requerer à referida Caixa a entrega das cotas e juros de mora com que tenham contribuído.

Art. 6.º Os salários ou remunerações fixas do pessoal extraordinário ficam unicamente sujeitos ao desconto do respectivo imposto de rendimento e da correspondente cota para a Caixa de Aposentações quando lhes haja sido reconhecido este direito nos termos do artigo 1.º

Art. 7.º Ao pessoal do quadro e extraordinário dos serviços a que se refere o artigo 1.º é extensivo o disposto na lei n.º 1:772, de 20 de Abril de 1925.

§ 1.º As pensões a conceder neste caso serão satisfeitas pelos cofres do Estado, nos termos do § único do artigo 2.º da citada lei.

§ 2.º O disposto neste decreto com força de lei é aplicável à família do falecido guarda do Reformatório Central de Lisboa de Padre António de Oliveira, Custódio Gonçalves Meira Júnior, ferido mortalmente no desempenho das suas funções.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:010

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, e em harmonia com o artigo 11.º do regulamento consular português: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, criar um vice-consulado de Portugal em Longwy, que ficará dependente, para os efeitos regulamentares, do Consulado Geral de Portugal em Paris.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1926.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António Maria de Bettencourt Rodrigues.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

Decreto n.º 13:011

Convindo reduzir quanto possível ao mínimo a diversidade de fórmulas de estampilhas, não só pela econo-

mia que assim traz ao Estado, como pela comodidade para o público e ainda pela simplificação nos serviços das tesourarias da Fazenda Pública e Casa da Moeda e Valores Selados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926;

Sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os rendimentos que presentemente são arrecadados por meio de estampilhas com as legendas «Administrativo», «Averbamento» e «Contribuição de registo» passam a ser arrecadados por meio de estampilhas do imposto do sêlo em vigor.

Art. 2.º As estampilhas com as legendas «Administrativo», «Averbamento» e «Contribuição de registo», que pelo artigo 1.º deixam de ter validade, serão recolhidas, nos termos do § 7.º do artigo 12.º do regulamento do imposto do sêlo, aprovado pelo decreto-lei n.º 12:700, de 20 de Novembro de 1926.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Janeiro de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Portaria n.º 4:797

Tendo cessado a validade das estampilhas com as legendas «Administrativo», «Averbamento», «Contribuição de Registo» e «Especialidades Farmacêuticas», cujos rendimentos passaram a ser arrecadados por meio de estampilhas do imposto de sêlo;

Atendendo a que representaria um enorme dispêndio a inutilização de um avultado stock, existente na Casa da Moeda e Valores Selados, daquelas estampilhas retiradas da circulação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que até se esgotar o stock das referidas estampilhas, que podem ser vendidas simultaneamente com as do modelo do imposto do sêlo em vigor, seja aposta:

1.º Nas emitidas com as legendas de Administrativo, Averbamento e Contribuição de Registo, a sobrecarga de «Imposto do sêlo»;

2.º Nas emitidas com a legenda Especialidades Farmacêuticas a sobrecarga de «Imposto do sêlo \$05»;

3.º Nas emitidas com a mesma legenda, modelo pequeno, idêntica sobrecarga variando porém as taxas para \$05, \$10, \$15, \$20, \$30 e \$40.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1927.— O Ministro das Finanças interino, Manuel Rodrigues Júnior.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Contabilidade Social

Decreto n.º 13:012

Tornando-se necessário reforçar as verbas inseridas no orçamento do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios